



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 001.20.2D.PS.0

CONTRATO Nº 001.20.2D.PS.0, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE - UESB E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, com sede na Estrada do Bem Querer, Km 4, Bairro Universitário, Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Luiz Otávio de Magalhães**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, com sede na 4ª Avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, **Dr. Samuel Pereira Araújo** e **Dr. Carlos Augusto Borges Silva**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 002/2020** e que se regerá pelas normais gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 9.433/2005, além das cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**, classificado como **Serviço Obrigatório**, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa SAEB nº 021, de 11 de setembro de 2018, e alterada pela Instrução Normativa nº 002/2020, de 07 de janeiro de 2020.

§1º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§3º - Vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º - Os serviços objetos deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem executados serão os constantes da Proposta Comercial nº 001/2020 - Anexo Único (detalhados no Anexo A), parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, será de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no Parágrafo Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, decorrentes da prestação de serviços executados, os valores definidos em função da quantidade de recursos a serem utilizados, tomando-se por base os preços fixados na Tabela de Preços – Anexo I, constantes da IN SAEB nº 021, de 11 de setembro de 2018, e alterada pela Instrução Normativa 002/2020, de 07 de janeiro de 2020.

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 250.267,77 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 11.302;

Elemento de Despesa: 33.90.40.00;

Fonte de Recurso: 0.114.000000;

Projeto/Atividade: 2002.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado neste instrumento, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto

quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à **CONTRATANTE**, pelo seu uso, qualquer ônus;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

n) executar os serviços especificados na Proposta de Serviços, que integra o presente contrato, pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

o) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;

p) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;

q) manter sigilo acerca das informações relativas ao **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

r) disponibilizar canal de comunicação no período de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão;

s) oferecer um tempo de resposta aos chamados que não seja superior a 24 horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado;

t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;

u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;

v) obriga-se ainda a **CONTRATADA** a todas as disposições constantes das **Ordens de Serviços**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente

contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) comunicar **prontamente** à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;

d) fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

e) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

f) homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no contrato.

g) efetuar o pagamento pela execução do contrato, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela do objeto contratado.

h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

i) comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo as consequências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**;

j) responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao

recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, art. 155, V e art. 161 da Lei nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes das Ordens de Serviços das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica indicado como gestor deste Contrato: Fábio Castro – Coordenador de TI

§11 O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais

relatórios técnicos referentes ao serviço prestado, devendo reportar as inadequações identificadas.

§12 Fica indicada, pelo **CONTRATANTE**, como fiscal/gestora do presente Contrato, conjuntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Carmen Clever Soares Velasquez, Matrícula nº 72.571.047-3.

CLÁUSULA DÉCIMA– PROPRIEDADE DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão únicos e exclusivamente de propriedade da **CONTRATANTE**. Entende-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis, scripts, modelos de dados, concepção artística, biblioteca de componentes e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no desenvolvimento de qualquer projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, considerando os Indicadores de Nível de Serviço e o Fator de Ajuste previstos neste contrato ou em Ordem de Execução de Serviços - OS.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando

qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As faturas corrigidas serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, na hipótese de suspensão, extinção ou vedação.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual sob a forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, não será prestada pela **CONTRATADA**, sendo observado, no entanto, o que prescreve o Parágrafo Terceiro, Cláusula Décima Primeira deste

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 referido no preâmbulo deste instrumento, cujo Ato de Dispensa foi publicado no D.O.E., em 15 de julho de 2020.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produzam seus correspondentes e legais efeitos.

Pela **CONTRATANTE:**

Luiz Otávio de Magalhães

Reitor

Pela **CONTRATADA:**

Samuel Pereira Araújo

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 15/07/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 16/07/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Pereira Araújo, Diretor Executivo**, em 17/07/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020278476** e o código CRC **320DBDFB**.

Referência: Processo nº 072.4477.2020.0012107-08

SEI nº 00020278476



o valor global de R\$50.839,80 (cinquenta mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para R\$49.172,60 (quarenta e nove mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondendo a aproximadamente 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) do valor global do contrato. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 001.20.2D.PS.0 - UESB / COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, classificado como Serviço Obrigatório, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa SAEB nº 021, de 11 de setembro de 2018, e alterada pela Instrução Normativa nº 002/2020, de 07 de janeiro de 2020. Valor global estimado: R\$ 250.267,77 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 15/07/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-CT056/2018
PROCESSO Nº 024.2088.2020.0001774-44. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: ROTULA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: O referido Contrato fica prorrogado por mais 24 meses, contados a partir de 17 de junho de 2020 com o valor de R\$1.143.193,92. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 053/2020 ao contrato nº 061/2018. Partes: CERB e a TRIVALE ADMINISTRATIVA LTDA. Objeto: Supressão do valor do contrato originário que passa a ser de R\$ 2.035.490,00 e Prorrogação do prazo do contrato originário por mais 12 meses.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016349
1-Contrato nº 460016349. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: MS Construções e Saneamento Ltda., CNPJ nº 04.366.331/0001-09. 4-Objeto: serviços comerciais e outros correlatos no município de Ilhéus e distritos de Olivença, Sambaítuba, Aritaguá, Coutos, Banco da Vitória, Salobrinhos, Santo Antônio, São José e outras localidades pertencentes à Unidade Regional de Itabuna - USI. 5-Valor: R\$ 5.780.100,67. 6-Prazo de vigência: 720 dias. 7-Data de Assinatura: 14/07/20. 8-Origem: SP nº 068/20 - USI/DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/07/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016354
1-Contrato nº 460016354. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: MS Construções e Saneamento Ltda., CNPJ nº 04.366.331/0001-09. 4-Objeto os serviços de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Serviços Comerciais de Engenharia do município de Ilhéus e distritos de Olivença, Sambaítuba, Aritaguá, Coutos, Banco da Vitória, Salobrinhos, Santo Antônio, São José e outras localidades pertencentes à Unidade Regional de Itabuna - USI, da Superintendência de Operações Sul - IS. 5-Valor: R\$ 13.164.446,79. 6-Prazo de vigência: 720 dias. 7-Data de Assinatura: 14/07/20. 8-Origem: Licitação Nº 042/20 - USI/DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/07/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016325
1-Contrato nº 460016325 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Stammaq Serviços Técnicos Automação Motores e Maquinas Ltda., CNPJ nº 02.370.080/0001-00. 4-Objeto a execução de serviços de balanceamento dinâmico de equipamentos rotativos tais como: rotores de bombas centrífugas, eixos induzidos de motores elétricos e correlatos. 5-Valor: R\$ 109.410,00. 6-Prazo de vigência: 720 dias. 7-Data de Assinatura: 15/07/20. 8-Origem: Dispensa de Licitação Nº 3762/20 - USI/DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/07/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016340
1-Contrato nº 460016340. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: FLUIDOTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 02.133.915/0001-09. 4-Objeto: Fornecimento de peças de reposição de VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO (VRP'S) DIÂMETROS DE 32MM A 250MM FABRICANTE DOROT. 5-Valor: R\$ 54.397,00. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 14/07/2020. 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação Nº 094/2020 - UML/DM 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/07/2020. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 227/20
1 - Aditivo nº: 227/20. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: RCI Consulting - Consultoria Administração e Participações Ltda.. 4 - Objeto: Renovação por mais 12 meses, no valor de R\$ 1.279.900,00. 5 - Data de Assinatura: 08/07/20. 6 - Origem: Contrato nº 460014282. Salvador, 17/07/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 336/20
1 - Aditivo nº: 336/20. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Barcino Esteve Construtora Ltda.. 4 - Objeto: Alteração do final de vigência de 07/08/21 para 05/11/21, considerando a suspensão consensual da execução contratual por 90 dias, a partir de 30/06/20. 5 - Data de Assinatura: 10/07/20. 6 - Origem: Contrato nº 460014493, aditado sob o nº 186/20. Salvador, 17/07/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 337/20
1 - Aditivo nº: 337/20. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Barcino Esteve Construtora Ltda.. 4 - Objeto: Acrescer ao seu valor a importância de R\$ 1.523.265,63, correspondente a 24,62% do valor renovado do contrato, conforme Termo Aditivo nº 392/2019. 5 - Data de Assinatura: 10/07/20. 6 - Origem: Contrato nº 460013317, aditado sob o(s) nºs 179/19, 370/19 e 392/19. Salvador, 17/07/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 238/2020
1 - Aditivo nº: 238/2020. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. 4 - Objeto: Execução dos serviços de manutenção e conservação das estações elevatórias e de tratamento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho. 5 - Data de Assinatura: 14/07/2020 - Origem: Contrato nº 460013438, aditado sob o nº 325/19. Salvador, 17/07/2020. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
38.006.00420/2020	GILDILON DE OLIVEIRA MACHADO	788,00
38.006.00421/2020	SP COMERCIAL ELETROELETRONICOS LTDA	3.931,00

Salvador, 17 de julho de 2020.
REGINA AFFONSO DE CARVALHO
DIRETORA GERAL/FUNDAC

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.19.4A.PS.0
Processo/SEI: nº. 042.0639.2020.0000268-00. Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Hospedagem e Servidores de Serviços e de Sistemas Corporativos, Gestão de Rede Governo, etc.), classificados enquanto "Serviços de Caráter Obrigatório" / Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17/07/2020 à 16/07/2021. Valor Global: R\$ 239.503,16 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e três reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: 34.101; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 14.126.502.2002; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00; Destinação de Recursos: 0.100.000000. Data: 17/07/2020. Assinam: Julieta Maria Cardoso Palmeira - Secretária - Samuel Pereira Araújo e Carlos Augusto Borges Silva - Contratado.

